



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Apresentação: 23/04/2025 16:29:50 303 - CTRAB
EMC 479/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.479/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, Art. ao Projeto de Lei nº 733/2025, com a seguinte redação:

“Art. XX. A inscrição no OGMO, do trabalhador portuário avulso, extingue-se, por qualquer uma das seguintes possibilidades:

- I. por cancelamento resultante de descumprimento de normas de procedimento, disciplinares e de assiduidade ou por indisponibilização para a escalação ao trabalho avulso por prazo superior a noventa dias, ininterruptos e injustificados, sem qualquer indenização, garantido o direito de defesa;*
- II. por cancelamento sem justa causa a qualquer momento, mediante notificação de 30 (trinta) dias e pagamento de indenização no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo dos depósitos do FGTS, para fins rescisórios;*
- III. por idade máxima de 70 (setenta) anos, com o pagamento de indenização no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo dos depósitos do FGTS, para fins rescisórios; ou*
- IV. por morte;”*

Parágrafo único. Os trabalhadores portuários avulsos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, ou quando completarem essa idade, e com registro válido em OGMO e aptos para a escalação de trabalho como avulso, na data de vigência da presente lei, poderão requerer o cancelamento de sua

* C D 2 5 5 2 0 1 8 4 1 3 0 0 *



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255201841300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

inscrição, de forma irrevogável, mediante a indenização prevista no inciso II deste artigo.

Apresentação: 23/04/2025 16:29:50.303 - CTRAB
EMC 479/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.479/2025

JUSTIFICAÇÃO

A inserção deste Artigo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a contínua renovação dos quadros de trabalhadores avulso junto ao OGMO.

Com isto, haverá a possibilidade de se fazer um enxugamento dos quadros para manter no sistema os trabalhadores que efetivamente desejam se dedicar ao trabalho portuário, inclusive se habilitando e se atualizando profissionalmente para essa relevante atividade.

Com a indenização aos TPAs mais idoso também será garantido um afastamento desses trabalhadores com uma garantia financeira para seu sustento e o de sua família.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025

**Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR**



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255201841300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 5 5 2 0 1 8 4 1 3 0 0 *